

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições abaixo relacionadas e as constantes no ANEXO I deste Termo - Especialidade/Procedimento/Valor:

1.1. Os valores estabelecidos foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, mediante Resolução nº 016/2022, e consideram:

1.1.1. Para Sobreaviso, Hora-plantão e Plantão, o salário base - Padrão e Classe - com insalubridade, da respectiva categoria profissional, conforme Lei Complementar nº 011/2014;

1.1.2. Para os Procedimentos de Saúde, a média do ano corrente entre:

- a) Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP/DATASUS (ref. 05/2022);
- b) Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM (ref. 2018-2022);
- c) Valores estabelecidos por prefeituras de municípios semelhantes à Ribas do Rio Pardo em território e número de habitantes (ref. 2020-2022);
- d) Preços praticados em nível estadual, em Mato Grosso do Sul, por profissionais da saúde de forma privada e em saúde suplementar (ref. 05/2022).

1.2. A estimativa da quantidade mensal de cada item está baseada em cenário do ano anterior (junho/2021 até junho/2022), e preparação diante de futuras demandas, considerando o aumento populacional progressivo - pela chegada de habitantes à cidade, profissionais envolvidos em fábrica de celulose que movimenta a economia local, trazendo outras consequências.

1.3. O Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS não se obriga a contratar o quantitativo total ora previsto, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários.

1.4 As atribuições e as responsabilidades dos profissionais seguirão o que estabelecem as Portarias do Ministério da Saúde, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM, e as características de trabalho, áreas de atividade, competências pessoais, recursos de trabalho, relatório da família e da tabela de Atividades da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, relacionadas à matéria de cada procedimento.

1.5. As consultas, exames e demais procedimentos serão disciplinados por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

1.6. A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas realizadas, horas trabalhadas, procedimentos/tratamentos executados, e/ou exames realizados/laudos emitidos – conforme o serviço prestado), mediante relatório que será analisado por responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

1.7. Os procedimentos cirúrgicos e diagnósticos, assim como tratamentos realizados, serão remunerados mediante preenchimento de laudos/relatórios, em tempo hábil, conforme regras de faturamento do SUS.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Atualmente, na Rede Municipal de Saúde temos cinco unidades de Estratégia Saúde da Família – ESF, uma Unidade Básica de Saúde – UBS Posto Central, um Ambulatório de Livre Demanda, um Centro de Especialidades Médicas – CEM, um Hospital Municipal, um Centro Odontológico, uma Academia da Saúde e um Centro de Fisioterapia, onde atendem diversos profissionais da saúde (profissionais de enfermagem, médicos clínicos gerais, médicos especialistas, odontólogos, psicólogas, terapeuta ocupacional, fisioterapeutas, fonoaudióloga, nutricionista, farmacêuticos, bioquímicos e outros).

2.2. Pensando nos pacientes que não conseguem comparecer presencialmente para receber atendimento ou acompanhar dependentes em consultas eletivas em horário comercial, e por necessidades urgentes, mas que não são emergenciais, o Ambulatório de Livre Demanda funciona em horário estendido, de segunda a sexta-feira até as 21 horas, e sábado das 7h às 19 horas. Assim, a Unidade é capaz de atender a um maior número de usuários (necessitando de profissionais médicos e de outras áreas da saúde para suprir essa demanda, visto que é um serviço extra, temporário, que deve funcionar até a implantação e devida regulamentação de unidade de pronto-atendimento).

2.3. Importante mencionar que a saúde é direito constitucional e dever de todo o poder público, assegurando o acesso e tratamento universal, integral e equânime a qualquer usuário do SUS, sendo que se dá ênfase à descentralização dos serviços aos municípios. Então, à administração pública municipal cabe promover o melhor acesso dos usuários, proporcionando serviços eficientes, com condutas adequadas à prestação de serviços de qualidade, considerando disponibilidade, tempo de espera e resolutividade.

2.4. Portanto, face ao exposto, é necessário o credenciamento de profissionais nas especialidades aqui citadas, para proporcionar adequado seguimento das atividades da rede de saúde municipal, ampliando os serviços do município e conferindo conforto e economia aos pacientes que dependem dos serviços públicos de saúde, principalmente quando dos especializados, permitindo que consultas, procedimentos e tratamentos sejam realizados sem a necessidade de deslocamento para fora da cidade de seu domicílio, e também ao município, que assim conseguirá reduzir gastos com combustível, manutenção de veículos, diárias de serviços e alimentação (de servidores, pacientes e seus acompanhantes).

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os profissionais prestarão os serviços na Rede Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, devendo proceder atendimento conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Visando à eficiência e comodidade dos usuários da Rede Municipal de Saúde deste município, após autorização e regulamentação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser prestados os serviços de consultas, exames diagnósticos e tratamentos, na sede de consultórios/clínicas de responsabilidade da própria

credenciada, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhamento da Central Municipal de Regulação.

3.3. As escalas para execução dos serviços serão estabelecidas em reunião mensal a ser realizada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias antes do final do mês que anteceder a realização dos serviços do mês seguinte.

3.4. Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente.

3.5. Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de consultas será sorteado entre os mesmos.

3.6. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a cumprir com a escala, conforme indicado pela Secretaria de Saúde.

3.7. Não havendo profissionais na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.

3.8. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.

3.9. É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Termo de Referencia.

3.10. Após o início da distribuição dos serviços entre os profissionais já credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.11. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

3.12. Poderão ser usadas as horas de Sobreaviso, entre outras chamadas: à necessidade de atendimento para deslocamento de paciente em transferência intermunicipal, passando a remuneração devida para *TPC / TP*; para atendimento emergencial a presos na Delegacia de Polícia Civil, passando a remuneração devida para *Consulta Domiciliar*; ou ainda, para atendimento de acidentes de trânsito com vítima(s), ou cobertura de plantão hospitalar, ou em casos de eventos de grande proporção em que se corra o risco de tumultos e acidentes, onde os profissionais atenderão com ambulância, no local do evento, passando a remuneração devida para *PH1 ou PH6*, conforme a duração da situação.

3.13. Apenas serão devidos concomitantemente, os valores sobre transferências de paciente e horas de Sobreaviso.

3.14. O credenciado, quando em período de exercício sob a forma de Hora-plantão, Plantão e Turno, somente será remunerado no valor das horas correspondentes ao efetivo trabalho.

3.15. O CNS é obrigatório para que os profissionais prestem serviços complementares ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS, no setor de saúde.

3.16. Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

3.17. Os profissionais deverão utilizar do prontuário eletrônico sempre que a unidade dispor de sistema;

3.18. Os credenciados deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, bem como normativas e regulamentações do respectivo Conselho Profissional.

3.19. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

3.20. Não será permitida a participação de empresa que encontrarem-se inscritas no Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS), dispostos no artigo 23 da lei federal Nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

4. DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para efeito de especificação de cada procedimento, entende-se:

a) **LAUDO:** por texto contendo parecer técnico após análise de imagens de radiografia, sendo que quando os exames forem realizados com recursos do próprio município, o credenciado deve se adequar à dinâmica de acesso às imagens, junto ao Hospital Municipal, produção do laudo e devolução do documento devidamente assinado em papel com timbre desta Prefeitura Municipal;

b) **SOBREAVISO:** pelas horas em que se estiver fora de instituição municipal de saúde, mas disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço, de acordo com escala prévia, à espera de chamado para executar, de corpo presente, atividades relacionadas aos procedimentos para aos quais se está credenciado, passando a ser remunerado também por procedimento executado assim que convocado às atividades inerentes às suas funções profissionais;

c) **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO:** Viagem de acompanhamento de paciente, realizando intervenções imediatas necessárias ao caso: quando paciente crítico, para instituição hospitalar fora desta municipalidade, em transferência regulada pelo CORE; quando paciente não crítico, em transporte eletivo para realização de exames, consultas e avaliações com outras especialidades médicas;

d) **PLANTÃO HOSPITALAR:** pelo período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, não sendo devida a cobrança adicional por quaisquer outros procedimentos realizados em período idêntico ao cumprimento do Plantão;

e) **PLANTÃO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA:** pelo tempo em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de

Saúde ou Ambulatório de atendimento com Livre Demanda, sem limite máximo de atendimentos/procedimentos, não sendo devida a cobrança adicional por quaisquer outros procedimentos realizados em período idêntico ao cumprimento do Plantão;

f) TURNO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA OU AMBULATÓRIO DE DEMANDA CONTROLADA (TDC): pelo período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente de ESF ou de Ambulatório com atendimento por Demanda Controlada, ambos com limite mínimo de dez e máximo de dezesseis consultas por turno – sendo que com o tempo mínimo de quinze minutos para cada consulta, não sendo devida a cobrança adicional por quaisquer outros procedimentos realizados em período idêntico ao cumprimento deste turno, sendo respeitados os preceitos da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde;

g) JUNTA MÉDICA MUNICIPAL: como a comissão composta por pelo menos dois profissionais médicos, para realizar avaliações, análises e emissão de pareceres, por diária, sobre situações de saúde que envolvam os servidores municipais;

h) CONSULTA/VISITA DOMICILIAR: qualquer deslocamento para atendimento mínimo por trinta minutos, estando o paciente em própria residência ou de terceiros, em instituição prisional ou outra de cuidados intensivos (que não o ambiente hospitalar, como por exemplo: abrigos infantis, asilos, comunidades terapêuticas);

i) CONSULTA/VISITA HOSPITALAR: deslocamento à instituição hospitalar municipal, para atendimento mínimo de trinta minutos, estando o paciente em internação hospitalar;

j) ANESTESIA LOCAL OU GERAL: como o procedimento que engloba os processos pré, intra e pós cirúrgicos, como avaliação pré-anestésica, operações para anestesia local ou geral, auxílio à monitorização e manutenção dos parâmetros vitais do paciente, acompanhamento de recuperação imediata à anestesia;

k) CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 1: como o procedimento realizado de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, sem anestesia ou somente com anestesia local, com pequeno grau de traumatismo e nenhuma ou poucas alterações sistêmicas, com baixas probabilidades de perda de fluidos e complicações pós-cirúrgicas, de rápida recuperação (sem necessidade de internação ou com alta hospitalar em menos de 24 horas), a cirurgia durando até duas horas; semelhantes às Suturas, pequenas Excisões, Exéreses, introdução e reposicionamento de DIU, postectomias;

l) CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 2: como o procedimento realizado de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, com anestesia, com pequeno grau de traumatismo e nenhuma ou poucas alterações sistêmicas, com baixas probabilidades de perda de fluidos e complicações pós-cirúrgicas, de rápida recuperação (alta hospitalar em menos de 48 horas), a cirurgia durando até três horas; semelhantes às ligaduras tubárias, vasectomias, ortopédicas, parto cesáreo, ooforectomias, herniorrafias;

m) CIRURGIA DE MÉDIO PORTE: pelo procedimento realizado de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, com anestesia local ou geral, com médio grau de traumatismo e poucas alterações sistêmicas, com probabilidade média de perda de fluidos e

complicações pós-cirúrgicas previsíveis, com necessidade de internação por mais de dois dias, com alta hospitalar de até 72 horas, a cirurgia durando de duas a quatro horas; semelhantes às colecistectomias, parto vaginal, algumas cirurgias de laringe, vias aéreas superiores, cabeça, face e pescoço, cateterismo, perineoplastia, fistulectomia;

n) **CIRURGIA INTRAOCULAR:** pelo procedimento realizado em globo ocular, de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, com anestesia local ou geral (exemplo: trabeculectomia, facectomia com lente, implante secundário, vitrectomia).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO se obriga a:

- a) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Utilizar todo o processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecido por programa da Prefeitura, para executar seus procedimentos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento/Contrato;
- f) Apresentar os relatórios dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos;
- g) Comunicar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no Edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- h) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
- i) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE;
- j) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem;
- k) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- l) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 3º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- n) Responder juntamente com o profissional prestador, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida durante a execução dos serviços;
- o) Encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde toda a documentação necessária ao pagamento pela prestação dos seus serviços;

- p) Utilizar preferencialmente listagem da RENAME para suas prescrições, e quando não for possível, emitir relatório técnico que justifique a indicação de medicamento não dispensado pela rede de saúde pública;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- r) Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da **CONTRATANTE** responsável, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Atender prontamente às reclamações do município de Ribas do Rio Pardo, bem como reparar/corrigir, o objeto do credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- u) Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços.
- v) Nos casos de prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, o credenciado deverá se apresentar em local e horário designado pela Secretaria de Saúde, para fins do transporte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termosassumidos;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste;
- d) Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de três dias;
- e) Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município;
- f) Providenciar o transporte do paciente para outra instituição de saúde, no caso em que o médico credenciado recomendar;
- g) Providenciar o transporte do médico credenciado e alocado para prestar serviço nas unidades de saúde localizadas na zona rural do município, inclusive do profissional eventualmente escalado para atendimentos nas referidas unidades;
- h) Fornecer alimentação aos credenciados cuja prestação de serviços tenha duração igual ou superior a 12 horas;
- i) Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária (exceto em casos específicos, onde a contratada vier a se responsabilizar pela execução dos serviços em sede própria, não onerando o Fundo Municipal de Saúde);
- j) Expedir, até o 5º dia útil da data da apresentação do relatório pelo contratado, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal;

k) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento poderão utilizar as seguintes dotações orçamentárias:

Centro de Custo	601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional	10.301.0010. 2084.0000 – Serviços da Atenção Primária
Categ. Econ.	33.90.39.50- Serv.Medico-Hospital.,Odontol.e Laboratoriais
Fichas	280; 492; 498

Funcional	10.302.0010. 2087.0000 – Serviços de Média e Alta Complexidade
Categ. Econ.	33.90.39.50- Serv.Medico-Hospital.,Odontol.e Laboratoriais
Fichas	309; 323; 504

7.2. O valor global estimado para a execução do objeto perfaz R\$ 41.935.522,56 (quarenta e um milhões novecentos trinta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. O Município de Ribas do Rio Pardo/MS pagará, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme número de horas trabalhadas ou procedimentos executados, observado o espelho do ponto biométrico/manual mensal do contratado ou do colaborador da pessoa jurídica habilitada, e relatório de procedimentos realizados, devidamente atestados por chefia imediata da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Entende-se por chefia imediata o servidor municipal designado como coordenador de unidade de saúde ou programa de saúde do Município.

8.3. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao Município, caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

8.3.1 Assiduidade, pontualidade, cumprimento das obrigações assumidas, estar em dia com a documentação exigida;

8.3.2. Registro de frequência que ocorrerá de acordo com ferramentas de controle de horário fornecidas pela unidade de saúde (biometria digital ou ponto manual), e em caso de ausência de

registro de entrada ou saída do plantão a ser cumprido, deverá ser formalizada justificativa, sendo neste caso paga a hora trabalhada, não excedendo a escala estabelecida.

8.4. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter o número de procedimentos efetivamente realizados, devidamente atestado pelo fiscal.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para fins de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira**:

a) tratando-se de **empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

b) tratando-se de **sociedade comercial**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, registrado em Junta Comercial (sede da licitante); ou

c) tratando-se de **sociedade por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

d) tratando-se de **sociedade civil**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) tratando-se de **microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou

g) tratando-se de **sociedade cooperativa**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG); e

h) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; e

i) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita; e

j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014); e

k) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de no mínimo Certidão de Débitos Mobiliários, que comprove regularidade junto a tributos incidentes sobre móveis, na forma da lei; e

l) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990); e

m) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993); e

n) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

n.1 Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
n.2 Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente; e

o) **Protocolo do pedido de Registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina ou o Registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina**, em plena vigência, e;

o.1) A empresa que apresentar somente o Protocolo do Pedido fica ciente de que deverá entregar no prazo de 90 (dias) o efetivo Registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina, em plena vigência; e

p) Deverá apresentar declaração que:
(1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à

qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

q) Deverá apresentar **Declaração de Ciência, que no momento de assinatura do Termo de Credenciamento deve apresentar** para fins de comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica e de regularidade profissional, do(s) **executante(s)** dos procedimentos para os quais a empresa pretende Habilitação:

- Cédula de Identidade Profissional – Registro no Conselho Regional de Medicina; e
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do Conselho de Classe, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão; e
- Certidão Negativa de Antecedentes Éticos; e
- Comprovante de residência do profissional; e

- Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio que o profissional reside; e
- Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal da respectiva região de domicílio; e
- Comprovante de conclusão do curso de graduação; e
- Registro de Qualificação de Especialista - RQE relacionado ao(s) procedimento(s) para o(s) qual(ais) pretende habilitação neste Processo; OU comprovação de residência na área OU declaração de conclusão de especialização na área, expedida por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou reconhecida pela Associação Médica Brasileira – AMB em convênio com as sociedades de especialidades) – conforme Resolução CFM nº 2.221/2018; e
- Comprovação de vínculo empregatício do profissional com a credenciada, através de participação societária, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme o caso.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência (verbal ou escrita): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.1.2. Multas:

- a) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o Contratado:
 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
 - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, dos serviços contratados.
 - Desatender às determinações da Fiscalização;
- b) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, especialmente as seguintes situações:
 - Cometer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - Não executar os serviços marcados/agendados, sem justa causa, no prazo fixado.

10.1.3. Descredenciamento: por reiteração de infrações ao Contrato ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O Contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais. Sendo que quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

10.3. Dos atos de aplicação das penalidades previstas, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do objeto deste será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através do(a) servidor(a) designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.1.2. Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas na legislação e neste instrumento;

11.1.3. Ordenar à empresa a correção ou refazimento da execução ou partes dela executada com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste Edital ou da legislação aplicável;

11.1.4. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

Ribas do Rio Pardo, 25 de Julho de 2022.

Maryane Hirahata Shiota
Servidora da Secretaria
Municipal de Saúde

Everson Santos de Souza
Servidor da Secretaria
Municipal de Saúde

Adriana Siqueira Lins
Servidora do Departamento de
Planejamento

Aprovado por:

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

ANEXO I

ESPECIALIDADE/ PROCEDIMENTO/VALOR

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE / MÊS	VALOR (R\$)
MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S): Disponibilidade ao pronto atendimento de necessidades do serviço, de acordo com escala prévia, à espera de chamado para executar, de corpo presente, de segunda a sexta-feira, atividades relacionadas ao seu cargo/função, passando a ser remunerado também por procedimento executado assim que convocado às atividades inerentes às suas funções profissionais.	HORA	3.456	46,31
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F): Disponibilidade ao pronto atendimento de necessidades do serviço, de acordo com escala prévia, à espera de chamado para executar, de corpo presente, atividades relacionadas ao seu cargo/função, passando a ser remunerado também por procedimento executado assim que convocado às atividades inerentes às suas funções profissionais.	HORA	1.152	50,94
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S): Viagem de acompanhamento de paciente de segunda a sexta-feira, realizando intervenções imediatas necessárias ao caso: quando paciente crítico, para instituição hospitalar fora desta municipalidade, em transferência regulada pelo CORE; quando paciente não crítico, em transporte eletivo para realização de exames, consultas e avaliações com outras especialidades médicas.	UN: VIAGEM POR PACIENTE	144	482,78
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F): Viagem de acompanhamento de paciente, realizando intervenções imediatas necessárias ao caso: quando paciente crítico, para instituição hospitalar fora desta municipalidade, em transferência regulada pelo CORE; quando paciente não crítico, em transporte eletivo para realização de exames, consultas e avaliações com outras especialidades médicas sábado domingo ou feriado	UN: VIAGEM POR PACIENTE	72	579,33

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE / MÊS	VALOR (R\$)
MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, prestado em ambiente de ESF ou relacionado, ou de Ambulatório de atendimento por demanda controlada (mínimo de dez consultas, com pelo menos quinze minutos cada consulta, e máximo de dezesseis consultas, por cada turno), realizando ações de saúde em Atenção Primária (promoção/prevenção; intervenções individuais ou coletivas), de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Unidade de lotação.	UN: TURNO DE 4 HORAS	576	541,16
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, prestado em ambiente de ESF ou relacionado, ou de Ambulatório de atendimento por demanda controlada (mínimo de dez consultas, com pelo menos quinze minutos cada consulta, e máximo de dezesseis consultas, por cada turno), realizando ações de saúde em Atenção Primária (promoção/prevenção; intervenções individuais ou coletivas) conforme necessidade da Unidade de lotação sábado domingo ou feriado	UN: TURNO DE 4 HORAS	48	595,28
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, de segunda a sexta-feira.	HORA	576	142,60
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, sábado, domingo ou feriado.	HORA	288	156,86
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, de segunda a sexta-feira.	UN: TURNO DE 6 HORAS	48	855,60
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, sábado, domingo ou feriado.	UN: TURNO DE 6 HORAS	24	941,16

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE / MÊS	VALOR (R\$)
MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, de 2ª a sexta-feira.	UN: TURNO DE 12 HORAS	288	1.711,20
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em ambiente hospitalar ou correlato, sábado, domingo ou feriado.	UN: TURNO DE 12 HORAS	144	1.882,32
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), de 2ª a sexta-feira.	HORA	576	142,60
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), sábado, domingo ou feriado.	HORA	288	156,86
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), de 2ª a sexta-feira.	UN: TURNO DE 4 HORAS	96	570,40
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), sábado, domingo ou feriado.	UN: TURNO DE 4 HORAS	48	627,44

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE / MÊS	VALOR (R\$)
MÉDICO: CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), de 2ª a sexta-feira.	UN: TURNO DE 6 HORAS	96	855,60
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), sábado, domingo ou feriado.	UN: TURNO DE 6 HORAS	48	941,16
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), de segunda a sexta-feira.	UN: TURNO DE 12 HORAS	288	1.711,20
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F): Período em que se estiver no exercício de atividades relacionadas à profissão, em Unidade Básica de Saúde/Ambulatório de atendimento em livre demanda (sem limite de atendimentos), sábado, domingo ou feriado.	UN: TURNO DE 12 HORAS	24	1.882,32
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL: Comissão composta por pelo menos dois profissionais médicos, para realizar avaliações, análises e emissão de pareceres, sobre situações de saúde que envolvam os servidores municipais (contratados ou efetivos, para firmar vínculo e durante a vigência do vínculo).	UN: JUNTA POR DIA ²	20	530,00
PEDIATRIA	22- ATENDIMENTO AO RECÉM-NASCIDO (RN) EM SALA DE PARTO	UN: RN POR PARTO	42	700,00

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE / MÊS	VALOR (R\$)
GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA	23- CONSULTA AMBULATORIAL ³	UN: CONSULTA INDIVIDUAL	1.432	107,00
	24- CONSULTA/VISITA DOMICILIAR: Caracterizada por qualquer deslocamento para atendimento mínimo por trinta minutos, estando o paciente em própria residência ou de terceiros, em instituição prisional ou outra de cuidados intensivos (que não o ambiente hospitalar, ex.: abrigos infantis, asilos, comunidades terapêuticas).		22	118,00
	25- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR: Caracterizada por deslocamento para atendimento mínimo de trinta minutos, estando o paciente em internação hospitalar.		28	112,00
CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, PSIQUIATRIA	26- CONSULTA AMBULATORIAL ³	UN: CONSULTA INDIVIDUAL	1.432	121,00
	27- CONSULTA/VISITA DOMICILIAR: Caracterizada por qualquer deslocamento para atendimento mínimo por trinta minutos, estando o paciente em própria residência ou de terceiros, em instituição prisional ou outra de cuidados intensivos (que não o ambiente hospitalar, ex.: abrigos infantis, asilos, comunidades terapêuticas).		22	133,00
	28- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR: Caracterizada por deslocamento para atendimento mínimo de trinta minutos, estando o paciente em internação hospitalar.		22	127,00
ANGIOLOGIA, ONCOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, NEUROLOGIA ADULTO, OFTALMOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, REUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA	29- CONSULTA AMBULATORIAL ³	UN: CONSULTA INDIVIDUAL	1.584	148,00
	30- CONSULTA/VISITA DOMICILIAR: Caracterizada por qualquer deslocamento para atendimento mínimo por trinta minutos, estando o paciente em própria residência ou de terceiros, em instituição prisional ou outra de cuidados intensivos (que não o ambiente hospitalar, ex.: abrigos infantis, asilos, comunidades terapêuticas).		32	160,00
	31- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR: Caracterizada por deslocamento para atendimento mínimo de trinta minutos, estando o paciente em internação hospitalar.		32	154,00

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE / MÊS	VALOR (R\$)
CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA, UROLOGISTA, GINECOLOGISTA/ OBSTETRA, OFТАLMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGIST	32- CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 1⁴: Caracterizada por procedimento realizado de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, sem anestesia ou somente com anestesia local, com pequeno grau de traumatismo e nenhuma ou poucas alterações sistêmicas, com baixas probabilidades de perda de fluidos e complicações pós-cirúrgicas, de <u>rápida recuperação (sem necessidade de internação ou com alta hospitalar em menos de 24 horas)</u> , a cirurgia <u>durando até duas horas</u> ; semelhantes às Suturas, pequenas Excisões, Exéreses, introdução e reposicionamento de DIU, postectomias.	UN: CIRURGIA POR PACIENTE	72	350,00
ANESTESIOLOGISTA	33- ANESTESIA LOCAL OU GERAL: Englobando processos pré, intra e pós cirúrgicos, como avaliação pré-anestésica, operações para anestesia local ou geral, auxílio à monitorização e manutenção dos parâmetros vitais do paciente, acompanhamento de recuperação imediata à anestesia.	UN: CIRURGIA POR PACIENTE	84	814,00
MÉDICO: CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2⁴ OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR): Prestação de assistência ao Cirurgião Titular, visando facilitar a intervenção, conferindo melhores acessos às estruturas alvo do procedimento cirúrgico, realizando incisões, suturas e cortes de fios, auxiliando o cirurgião em todas as etapas da cirurgia, estando apto a terminar o ato cirúrgico no caso de impedimento de titular - cabendo ao Cirurgião Titular a escolha ou aceitação de programação dos Assistentes, de acordo com o porte e dificuldades previstas para cada tipo de cirurgia.	UN: CIRURGIA POR PACIENTE	86	581,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA, CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA, UROLOGISTA, GINECOLOGISTA/ OBSTETRA, OFТАLMOLOGISTA	35- CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 2⁴: Caracterizada por procedimento realizado de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, com anestesia, com pequeno grau de traumatismo e nenhuma ou poucas alterações sistêmicas, com baixas probabilidades de perda de fluidos e complicações pós-cirúrgicas, de <u>rápida recuperação (alta hospitalar em menos de 48 horas)</u> , a cirurgia <u>durando até três horas</u> ; semelhantes às ligaduras tubárias, vasectomias, ortopédicas, parto cesáreo, ooforectomias, herniorrafias.	UN: CIRURGIA POR PACIENTE	60	814,00

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE / MÊS	VALOR (R\$)
CIRURGÃO GERAL, ORTOPEDISTA, GINECOLOGISTA/ OBSTETRA, UROLOGISTA, OFТАLMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGIST A, DERMATOLOGISTA	36- CIRURGIA DE MÉDIO PORTE ⁴ : Caracterizada por procedimento realizado de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, com anestesia local ou geral, com médio grau de traumatismo e poucas alterações sistêmicas, com probabilidade média de perda de fluidos e complicações pós-cirúrgicas previsíveis, com <u>necessidade de internação por mais de dois dias, com alta hospitalar de até 72 horas, a cirurgia durando de duas a quatro horas</u> ; semelhantes às colecistectomias, parto vaginal, algumas cirurgias de laringe, vias aéreas superiores, cabeça, face e pescoço, cateterismo, perineoplastia, fistulectomia.		24	1.000,00
CIRURGÃO GERAL, OFТАLMOLOGISTA	37- CIRURGIA INTRAOCULAR ⁴ : Caracterizada por procedimento realizado em globo ocular, de maneira eletiva, em horário diferente do cumprimento de hora-plantão/plantão/turno, com anestesia local ou geral (exemplo: trabeculectomia, facectomia com lente, implante secundário, vitrectomia).	UN: CIRURGIA POR GLOBO OCULAR	02	2.100,00
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO	38- LAUDO DE RADIOGRAFIA	UN: LAUDO	18	15,00
	39- ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO: Por estrutura/membro, Eletiva ou Urgente	UN: EXAME COM LAUDO	450	120,00
	40- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER C/ LAUDO: Todos os tipos, por estrutura/membro, Eletiva ou Urgente		112	237,00
	41- PAAF COM DIAGNÓSTICO (ULTRASSOM + PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA + CITOLOGIA) POR ESTRUTURA / ÓRGÃO: Análise de células retiradas de órgão/estrutura por meio de procedimento guiado por ultrassonografia.	UN: EXAME COM LAUDO	06	440,00
	42- ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA (BIÓPSIA + PESQUISA): Avaliação macro e microscópica, a partir de biópsia ambulatorial ou cirúrgica, diagnosticando tipo de tecido/células com todas as características		06	538,00

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE / MÊS	VALOR (R\$)
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO	43- EXAME OFTALMOLÓGICO: Computadorizados, Mapeamentos, Ultrassom, Angiografias, Gonioscopias, Tomografias, Retinografias, Curva Tensional Diária, Fotografias Coloridas 3D, Estudos de Película Lacrimal, Microscopias, Acuidade Visual, Tonometrias, Biometrias, Paquimetrias	UN: EXAME COM LAUDO	134	150,00
	44- COLONOSCOPIA		08	296,00
	45- COLPOSCOPIA (INCLUSA A VULVOSCOPIA)		72	100,00
	46- ENDOSCOPIA: Alta, Baixa, Digestiva		08	244,00
	47- VIDEOLARINGOSCOPIA/ VIDEONASOFIBROSCOPIA		08	227,00
	48- ELETROCARDIOGRAMA		24	60,00
	49- HOLTER DE 24 HORAS		14	160,00
	50- M.A.P.A DE 24 HORAS		14	120,00
	51- ERGOESPIROMETRIA/ TESTE CARDIOPULMONAR DE EXERCÍCIO		08	205,00
	52- TESTE ERGOMÉTRICO DE ESFORÇO		08	138,00
	53- ELETROENCEFALOGRAMA: Mapeamento, Rotina, Especial, Vigília, Sono Espontâneo, Sono Induzido, Intra-Operatório		10	130,00
	54- ELETRONEUROMIOGRAFIA: Paralisia Facial, MMII, MMSS		06	584,00

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE / MÊS	VALOR (R\$)
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO	55- AUDIOMETRIA: PEA/ BERA, Vocal Índice/ Limiar/ SSI/ SSW, Tonal Limiar de Discrição/ Condicionada	UN: EXAME COM LAUDO	14	209,00
	56- IMITANCIOMETRIA/ IMPEDANCIOMETRIA		06	65,00
	57- URODINÂMICA		06	323,00
	58- URETOCISTOSCOPIA		06	216,00
	59- LITOTripsia ORIENTADA POR IMAGEM		02	822,00
	60- QUIMIOTERAPIA OCULAR C/ ANTIANGIOGÊNICO		02	3.900,00

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNID.	QTDE / MÊS	VALOR (R\$)
¹ Com Registro de Qualificação de Especialista - RQE relacionado ao(s) procedimento(s) para o(s) qual(ais) pretende habilitação neste Processo; OU comprovação de residência na área OU declaração de conclusão de especialização na área, expedida por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou reconhecida pela Associação Médica Brasileira – AMB em convênio com as sociedades de especialidades) – conforme Resolução CFM nº 2.221/2018.				
² Realizada por no mínimo dois profissionais médicos, para avaliação de casos encaminhados por setor responsável pelos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, sendo o valor referente ao pagamento para cada profissional, por cada dia de Junta, sem limite de atendimentos/pacientes.				
³ Dada a inexistência de regulação de tempo de consulta, por parte do Conselho Federal de Medicina - CFM, e em se tratando de especialidade médica, considera-se cada consulta válida para faturamento quando tiver duração mínima de 15 minutos (seguindo orientação do Manual de Auditoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde, sobre referência de produtividade na rede pública); ou seja, proporcionalmente, dentro de uma hora são realizadas no máximo quatro consultas.				
⁴ Para remuneração equivalente, a Categoria/Classificação da cirurgia deve ser devidamente justificada pelo profissional executante (quanto à urgência cirúrgica, à finalidade do ato cirúrgico, ao seu porte/risco, ao tempo de duração e ao potencial de complicações pós-cirúrgicas/contaminação), a partir de relatório sucinto do caso e documentos que comprovem o tipo de procedimento realizado – devidamente carimbado e assinado pelo executante, em conjunto com médico anestesista e médico assistente de cirurgia, conforme a participação, seguindo para faturamento somente após análise e validação por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.				